



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”
Praça “Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho” nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN CEP: 59343-000
Fones: (84) 3472.3900 – (84) 99655-1542
CNPJ 08.086.662/0001-38

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras de ar, lubrificantes e acessórios novos para os veículos da frota das Secretarias Municipais de Jardim do Seridó/RN.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.063.556/0001-34, nos termos do documento constante nos autos. De acordo com o art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a impugnação ao edital deve ser protocolada até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando que a sessão está prevista para 04/03/2026 e que a impugnação foi protocolada em 12/02/2026, reconhece-se a tempestividade, passando-se à análise do mérito.

2. SÍNTESE DAS TESES E ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

A impugnante sustenta, em síntese:

1. Que o edital exige classificação mínima “C” na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE para resistência ao rolamento e aderência em pista molhada;
2. Que tal exigência restringiria a competitividade;
3. Que marcas conhecidas apresentariam classificações “E” ou “F”;
4. Que a certificação do INMETRO seria suficiente, não podendo haver exigência de classificação mínima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”
Praça “Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho” nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN CEP: 59343-000
Fones: (84) 3472.3900 – (84) 99655-1542
CNPJ 08.086.662/0001-38

Requer, ao final, a exclusão da exigência de classificação mínima prevista no item 5.2.2 do Termo de Referência.

3. DO MÉRITO

Considerando tratar-se de especificação técnica relativa ao desempenho do objeto, a impugnação foi formalmente encaminhada ao Setor Técnico responsável (Secretaria Municipal de Transportes), para análise especializada, em observância aos arts. 8º, §1º, e 18 da Lei nº 14.133/2021, que consagram a segregação de funções e a necessidade de fundamentação técnica no planejamento da contratação.

Conforme manifestação técnica juntada aos autos, concluiu-se que:

- A exigência de classificação mínima “C” na ENCE constitui critério técnico objetivo voltado à garantia da qualidade, segurança e eficiência dos pneus;
- A etiquetagem ENCE, regulamentada pela Portaria INMETRO nº 379/2021, estabelece parâmetros relacionados à eficiência energética e segurança;
- A frota municipal é utilizada em serviços públicos essenciais, sendo indispensável a utilização de pneus com desempenho adequado;
- A exigência objetiva garantir:
 - maior segurança na condução;
 - melhor desempenho em pista molhada;
 - redução do consumo de combustível;
 - maior vida útil dos pneus;
 - redução de custos de manutenção;
- A classificação “C” representa nível intermediário na escala da ENCE (A a G), não se tratando de exigência excessiva;
- Não há restrição por marca ou origem do produto, aplicando-se o critério indistintamente a todos os licitantes.

Nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode estabelecer especificações técnicas necessárias e suficientes ao atendimento do interesse público, desde que pertinentes ao objeto.

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 impõe a observância dos princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, os quais se



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”
Praça “Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho” nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN CEP: 59343-000
Fones: (84) 3472.3900 – (84) 99655-1542
CNPJ 08.086.662/0001-38

encontram diretamente relacionados à exigência de melhor desempenho energético e segurança veicular.

Ressalte-se que a certificação do INMETRO atesta conformidade mínima do produto, enquanto a classificação na ENCE permite aferir desempenho comparativo. A Administração, legitimamente, pode exigir padrão mínimo de desempenho superior ao mínimo regulatório, desde que tecnicamente justificado — o que se verifica no presente caso.

Não há demonstração, por parte da impugnante, de inexistência de mercado apto a atender à exigência. A alegação genérica de que determinadas marcas apresentam classificação inferior não descaracteriza a legalidade do critério estabelecido.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a fixação de requisitos técnicos mínimos é legítima quando fundamentada em critérios objetivos e vinculada ao interesse público, não configurando restrição indevida à competitividade.

Dessa forma, considerando a manifestação técnica expressa nos autos, não se verifica qualquer vício no instrumento convocatório.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, recebo a impugnação apresentada pela empresa **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA** e, no mérito, **INDEFIRO** os argumentos expendidos, mantendo-se integralmente as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026, especialmente quanto à exigência de classificação mínima “C” na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE.

Determino o regular prosseguimento do certame, mantida a data prevista para realização da sessão pública.

Jardim do Seridó/RN, 26 de fevereiro de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”
Praça “Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho” nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN CEP: 59343-000
Fones: (84) 3472.3900 – (84) 99655-1542
CNPJ 08.086.662/0001-38

José Fernandes de Oliveira Neto

Pregoeiro Municipal